



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 1, DE 2017 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.604, de 2017, que *Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio do Distrito Federal, à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e dá outras providências.*

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.604, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio do Distrito Federal, à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e dá outras providências.

Em seu art. 1º a proposição autoriza o Poder Executivo a doar ao patrimônio de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF o imóvel pertencente ao Distrito Federal no Lote nº 04, localizado no Setor Parque Tecnológico Capital Digital, na Região Administrativa de Brasília – RA I, com área de 6.400.000m<sup>2</sup>, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, matrícula nº 109619 do Livro 2.

O art. 2º estabelece que os encargos e tributos relativos à doação do imóvel serão de responsabilidade do Distrito Federal.

Segue no art. 3º cláusula de vigência.

De acordo com a justificação, o Secretário de Estado da Casa Civil ressalta que o Lote 4 do Parque Tecnológico foi destinado à construção do Edifício Sede da Governança do BioTic e da FAP/DF, e que as obras do empreendimento encontram-se em estágio avançado de execução. Dessa forma, com intuito de regularizar a situação do terreno, resolveu-se proceder à verificação da viabilidade de cessão de uso do imóvel à FAP/DF.

Prosseguindo a justificativa, apresenta a Nota Técnica da AJL-CACI que verifica o caráter de permanência definitiva no imóvel, já que ali se encontra o edifício sede da governança do Parque Tecnológico do DF, e, assim, impõe-se reconhecer viável a transferência da propriedade, mediante alienação.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Por conseguinte, apresenta a manifestação da Procuradoria-Geral do DF que se baseia na LODF e na Lei de Licitações, por meio do Parecer nº 1.113/2016, que firmou convicção que se a intenção é transferir definitivamente à propriedade de imóvel pertencente ao Distrito Federal à FAP-DF, o mesmo deve ocorrer mediante doação.

Ademais, apresentou argumentos quanto ao interesse público e sobre o impacto Orçamentário-Financeiro e dispensa de Licitação no sentido de viabilizar a proposição e autorização do pleito, em caráter de urgência, tendo em vista a regularização do projeto antes da data de inauguração do edifício, projetada para outubro desse ano.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa.

A proposição em análise dispõe sobre a doação de patrimônio do Distrito Federal à FAP-DF.

O Poder Executivo, ao apresentar o presente Projeto de Lei, obedece ao disposto no art. 18, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que diz que é vedado ao Distrito Federal "*doar bens imóveis de seu patrimônio ou constituir sobre eles ônus real, bem como conceder isenções fiscais ou remissões de dívidas, **sem expressa autorização da Câmara Legislativa, sob pena de nulidade do ato***".

Assim, o projeto apresenta-se admissível, pois a iniciativa de matérias dessa natureza é do Poder Executivo, incumbindo ao Poder Legislativo autorizar o Poder Executivo o ato administrativo de transferência.

Portanto, o projeto apresenta-se de acordo com o ordenamento jurídico.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.604, de 2017**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado

*Presidente*

Deputado Prof. Reginaldo Veras

*Relator*